



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL N° 1785/2024

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

[REMOVIDO] ajuizado por

Trata-se de Autora, 66 anos de idade, com diagnóstico de artropatia degenerativa coxofemoral, com limitação de amplitude de movimentos, além de outras comorbidades (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 16; 25 e 26), solicitando o fornecimento de cirurgia artroplastia total primária do quadril (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, a artroplastia total híbrida do quadril é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada e nas fraturas de colo femoral, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Está indicado em pacientes com faixa etária entre 40 e 85 anos de idade, com artrose incapacitante e que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesõesneurovasculares.

Desta forma, informa-se que a cirurgia artroplastia total primária do quadril está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora - artropatia degenerativa coxofemoral (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 16; 25 e 26). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia total primária do quadril cimentada, artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida, sob os códigos de procedimento: 04.08.04.008-4, 04.08.04.009-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que se tratar de demanda cirúrgica, apenas após avaliação do médico especialista que acompanhará o caso da Autora, poderá ser definido o tipo de abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora atendimento de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto), CID: Coxartrose (artrose do quadril), solicitada em 24/10/2022, pelo Centro Municipal de Saúde Maia Bitencourt, com situação: Chegada confirmada, em 08/12/2022, no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, com a seguinte observação: “Atendido / Mandado associado - Data: 27/09/2024 Nº processo: 5073303-50.2024.4.02.5101”.

De acordo com documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 26, 40 e 41), a Autora foi atendida no Hospital Federal dos Servidores do Estado, que se trata de unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, ressalta-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o parecer.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 6^a Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.